



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.480, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Extingue cargo efetivo vago em razão de decisão judicial transitada em julgado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos moldes do art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, observando o disposto no art. 84, VI, “a” e “b”, da Constituição da República de 1988,

Art. 84. (...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

CONSIDERANDO que o texto do art. 84, VI, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, prevê a extinção de cargos ou funções vagos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, que estabelece uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição da República Federativa do Brasil e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Leis Orgânicas Municipais, determinando que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, estes sujeitam-se aos limites estabelecidos pela Carta Magna;

CONSIDERANDO que no tocante à extinção de cargo vago, a utilização do princípio da simetria para a aplicação da norma insculpida no art. 84, VI, da Constituição da República, encontra-se consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual admite a aplicação deste dispositivo por Municípios e Estados Membros, desde que não haja aumento de despesas. Assim se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. *À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (ADI 2857, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2007, DJe-152 DIVULG 29- 11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00025 EMENT VOL02301-01 PP-00113).

CONSIDERANDO o cumprimento de ordem Judicial e a necessidade de adequação e modernização do quadro de servidores do Município de Areado, bem como de suas atribuições à luz do que dispõe o art. 84, VI, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a medida tomada não importará em aumento de despesas para o erário municipal;

CONSIDERANDO que o município está em fase de elaboração de uma nova estrutura administrativa, com o fito de modernizar as atribuições dos cargos efetivos, na busca de maior eficiência, economicidade e atendimento à supremacia do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo efetivo de Assistente Financeiro e Contábil, regido pela Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo único. A vacância do cargo extinto se deu em razão de ordem Judicial transitada em julgado.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de concurso público para novos cargos com novas atribuições e descrição das funções, de modo a atender às exigências das normas aplicáveis à contabilidade pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de janeiro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal